Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

PUBLICAÇÃO NO I. O. M. N.º 778
12 / 07 / 2019
Leandro

LEI Nº 4.511, DE 10 DE JULHO DE 2.019

"Altera o Artigo 3º da Lei nº 4.321, de 25 de junho de 2.018, que dispõe sobre a Ouvidoria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista"

(Autoria: Mesa Diretora)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 3º, da Lei 4.321, de 25 de junho de 2.018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A Ouvidoria da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será dirigida por 02 (dois) Ouvidores, designados pelo Presidente da referida Casa de Leis, escolhidos dentre os servidores efetivos do Legislativo, bem como terão direito ao recebimento de gratificação mensal no valor de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais), sem prejuízo de seus vencimentos de origem, sendo que este benefício não incorporará aos vencimentos do servidor, assim como não incidirá sobre ele nenhuma contribuição previdenciária e nem servirá de base para cálculo de qualquer vantagem".

Art. 2º - Fica incluído o § 1º no Art. 3º, da Lei 4.321, de 25 de junho de 2.018, que terá a seguinte redação:

"§ 1º - O valor da gratificação de que trata este artigo, será reajustado na mesma data e pelo mesmo índice, sempre que for concedido reajuste geral aos vencimentos dos servidores municipais".

Art. 3º - Fica incluído o § 2º no Art. 3º, da Lei 4.321, de 25 de junho de 2.018, que terá a seguinte redação:

"§ 2º - Os servidores designados para estas Funções Gratificadas receberão em parcela destacada".

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de julho de dois mil e dezenove (10.07.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal